



# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 10/2024

**Autoria:** Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 92/2024  
**Protocolado em:** 01/07/2024 09h37

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 10/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2025 e Emendas Modificativas de nº 01 à nº 08/2024  
Autoria: Poder Executivo e Vereadores Raimundo Mendonça e Ronderson Alves

### I - RELATÓRIO

As proposições legislativas submetidas à apreciação das Comissões Permanentes, em seguimento de trâmites regimentais, foram enviadas para a devida análise e conclusão. O Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

As Emendas Modificativas de nº 01 à 08, são de autoria dos Vereadores Raimundo Mendonça e Ronderson Alves Xavier, elas visam alterar artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

O presidente da Comissão de Constituição iniciou a reunião e em seguida solicitou que a Vereadora Jácia Lopes relatasse os trabalhos da Comissão.

### II - ANÁLISE

As Comissões, em reunião realizada no dia 01/07/2024, às 08 (oito) horas, verificaram que o Projeto de Lei nº 10/2024 – LDO, atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos, conforme suas competências, nos termos do art. 48, I, §1º do Regimento Interno da Casa.

Quanto às Emendas Modificativas, insta salientar que todas elas são constitucionais e atendem aos preceitos regimentais.

Por fim, as Comissões por decisão unânime, manifestam parecer favorável a inclusão do Projeto de Lei nº 10/2024 e às suas Emendas Modificativas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 na pauta para discussão e votação em plenário.

### III - CONCLUSÃO

Diante do resultado da análise, os membros das Comissões proferiram seu





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



parecer/voto em reunião conjunta, totalmente favorável a inclusão do Projeto de Lei nº 10/2024 e às suas Emendas Modificativas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 na pauta para discussão e votação.

É o nosso Parecer.

Manga, 01 de julho de 2024.

---

Gilson Francisco Viana  
Vereador(a)

---

Israel Jarbas Pimenta Lopo  
Vereador(a) - Presidente CCLJR

---

Jácia Lopes  
Vereador(a) - Relatora

---

Mozart Alves Barbosa  
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Gilson Francisco Viana, Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jácia Lopes, Mozart Alves Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmamanga.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmamanga.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **PWLF1-4JHVV-X9MUD-FBFX1-AJMOV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 10/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 01/07/2024 09:37:00

**Hash Interno:** ds2iplz4hgbnneaqwnibksuwjvs6hcrfu3bsqxy



**Chave de Verificação**

**PWLF1-4JHWV-X9MUD-FBFXL-AJMOV**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
069.***.***-05	Gilson Francisco Viana	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 09:37
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 09:37
845.***.***-87	Jácia Lopes	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 09:37
468.***.***-82	Mozart Alves Barbosa	<b>Assinado</b> em 01/07/2024 09:37

Documento assinado digitalmente por Gilson Francisco Viana, Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jácia Lopes, Mozart Alves Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmmanga.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **PWLF1-4JHWV-X9MUD-FBFXL-AJMOV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

